



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ATA DO COMITÊ GESTOR DO EDITAL N°.3562/2024**

O Comitê Gestor da Secretaria de Município da Cultura e Turismo designada pela Portaria n°.26.118 de 2024, realizou, nos dias 07 e 08 de maio de 2024, as avaliações dos recursos interpostos por participantes do Edital n°.3562/2024 - DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL que tiveram suas inscrições inabilitadas devido a avaliação preliminar de suas inscrições realizadas durante o período designado neste Chamamento Público.

Este ato foi realizado no Auditório da Prefeitura Municipal, situado na Rua XV de Novembro, n°.438, centro do Município. Ao todo foram onze (11) inscritos que tiveram suas inscrições inabilitadas, da seguinte forma, na categoria da letra A: Fomento a eventos culturais o total de 08 (oito) inabilitados, sendo que todos entraram com recurso no prazo estabelecido; e na letra B: Fomento a projetos de fruição e formação cultural, três (03) inscritos como inabilitados, sendo que todos apresentaram recursos protocolados na SECULTUR.

A avaliação deste colegiado ocorreu seguindo o que preceitua o Edital de Fomento para Agentes Culturais com Recursos da Lei Federal n° 14.399/2022, que trata da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura, regulamentada pelo Decreto Federal n° 11.740 de 2023 e pelo Decreto Municipal n°.5559 de 22/01/2024 e demais legislações pertinentes à Administração Pública.

Registra-se que o edital supramencionado foi publicado no Site oficial da Prefeitura, incluindo o novo cronograma estipulado para todas as fases do certame, podendo ser acessado em Licitações <<https://cacapavadosul.rs.gov.br/licitacao/id/1004/?chamamento-publico.html>> e que os prazos para análise dos recursos ocorrerão seguindo o rito do edital.

Em cumprimento ao item 6.4. deste edital, verifica-se que o proponente que teve sua solicitação de inscrição inabilitada, poderia apresentar recurso com o objetivo de manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de recurso contra a decisão, conforme modelo previsto em edital. Verificado que todos os recursos avaliados foram apresentados no modelo disponibilizado no anexo III.

Em cumprimento ao que está disposto no item 3.2, verifica-se que os inscritos atendem ao que disciplina o edital com relação às pessoas que poderão solicitar o benefício de fomento cultural, e em cumprimento ao que dispõe o item 3.3. o proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, observa-se que nenhum dos proponentes se enquadram na vedação do Artigo 20 do Decreto n°.11.453 de 23 de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Desta forma, com base no rol de documentos solicitados por categoria do agente cultural, seja pessoa física, coletivo (sem CNPJ), pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, independente do projeto apresentado no Plano de Ação (Anexo VI); é considerado por este comitê para fase de habilitação o que está previsto na lista dos documentos obrigatórios na solicitação do benefício, conforme edital nos itens: 5.2.1.1. Pessoas Físicas; 5.2.1.2. Pessoas jurídicas com fins lucrativos; 5.2.1.3. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos; 5.2.1.4. Coletivos Culturais; 5.2.1.5. Pontos de Cultura.

Baseado no que preceitua o edital em tela, este comitê realizou as análises dos recursos interpostos na letra A e B dos inabilitados preliminarmente, a constar o que dispõe todo o item 6. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES. Considerando que os proponentes ao benefício previsto na letra A “Fomento a eventos culturais”, pelos motivos expostos em cada recurso, todos entregaram junto ao formulário de recursos, os documentos faltantes na fase de inscrição. Em cumprimento ao item 6.4.2 que trata sobre a Inabilitação: **“O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição”** (grifo nosso) (extraído *ipsis litteris*).

A partir da leitura criteriosa do edital e dos recursos dos inabilitados da categoria A “Fomento a eventos culturais”, verifica-se que não houve erro ao julgamento inicial de habilitação. O Comitê Gestor julgou e processou os recursos considerando-os indeferidos, haja visto tratar de inclusão de documentos fora do prazo de inscrição, o que não está permitido neste certame. Considerando o que se lê no item 5.6. “O interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do edital, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos” e ao que se lê no item 6.2.4 Será INABILITADA a solicitação de inscrição: “Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios” (extraído *ipsis litteris*).

Da mesma forma foram analisados os recursos interpostos pelos inscritos na letra B “Fomento a projetos de fruição e formação cultural”, que apresentaram o formulário do Anexo III, sendo que dois participantes integraram nos seus respectivos recursos, os documentos faltantes na fase de inscrição. Foi constatado a partir do recurso interposto pelo proponente Eduardo Brito Costa, que houve um erro material na análise preliminar de sua inscrição, constatado por todos os membros deste Comitê Gestor, que o documento apontado inicialmente como faltante, encontra-se no envelope de inscrição na data e período previsto para tal, sendo este pedido de recurso deferido,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

tornando esse participante habilitado aos demais atos deste chamamento público. Sendo assim, os demais recursos interpostos nas inscrições da letra B, foram indeferidos por este comitê, pois tratam da inclusão de documentos não entregues na fase de inscrições, portanto, seguem inabilitados em razão do que está escrito no edital nos itens 5.6 e 6.2.4.

Em suma, coube a este Comitê Gestor avaliar a documentação para habilitação e inabilitação e que este julgamento de recursos interpostos pelos inscritos foi fundamental para atender o Edital nº.3562/2024 e assim realizar o cumprimento dos critérios estabelecidos, sendo corroborado pelo que está no edital no item 5.6. “O interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do edital, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos” (extraído *ipsis litteris*).

Por fim, este Comitê Gestor compreende a importância da participação de agentes culturais em ações de Fomento para Entidades, Agentes e Coletivos Culturais com Recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), que considerou também a relevância da participação de diversos agentes culturais e da diversidade de propostas para cada modalidade deste chamamento público no Município.

O Comitê reforça que realizou todas as análises a partir do que preceitua a Administração Pública, a qual está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Resta-nos dentro das atribuições conferidas pela Portaria nº.26.118 de 2024 e ao que dita o Edital nº.3562/2024 de Fomento à Cultura no Município de Caçapava do Sul, encerrar este ato de julgamento de recursos, sendo previsto encaminhar ao Gestor Público os atos decorrentes deste chamamento público para publicação no site oficial da Prefeitura de Caçapava do Sul.

Assinam este documento os membros designados pela portaria supramencionada.

Daiana Nunes dos Santos

Heron Saldanha de Freitas

Viviane Ilha

Fernanda Hampel